



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete Vereador Cap. N.Lima - PP
PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação que especifica no Município de Rio Branco - Acre.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a capoeira como bem imaterial brasileiro e o ensino da capoeira, nas suas diversas modalidades, como preservação do patrimônio cultural da Cidade de Rio Branco.

Parágrafo único. A capoeira possui caráter educacional e formativo em suas manifestações culturais e esportivas.

Art. 2º Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal o ensino da capoeira nas escolas da rede municipal.

Art. 3º Os estabelecimentos de educação básica poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas e federações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira.

§ 1º O ensino da capoeira, a ser ministrado por profissionais de capoeira, poderá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 2º O exercício do ensino da capoeira:

I- exigirá que o profissional possua a formação de mestre, contramestre ou professor, com a devida certificação e autorização emitida pela Entidade Administrativa representativa do movimento que é a Liga Acreana de Capoeira.

II- não se exigirá do profissional de capoeira qualquer titulação acadêmica, nem filiação a conselhos profissionais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente LEI correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES, EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO, 06 de julho de 2023.

Vereador Cap. N. Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete Vereador Cap. N.Lima - PP
Vereador - PP

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade a inserção da prática de capoeira nas escolas da rede municipal, em programas sociais e de saúde, visto que a capoeira é símbolo da ancestralidade afro no Brasil e da força dessa matriz em nossa cultura, uma vez que a prática é a mistura da luta, dança e esporte. Sendo que, em alguns municípios do nosso País já é Lei Municipal, um exemplo disso é o Município de São Paulo (Lei nº 17.566/2021).

Por se tratar de um saber e prática tipicamente nacional, tendo sido registrada pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil em 2008. Igualmente, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) reconheceu a Roda de Capoeira como Patrimônio Cultural da Humanidade em 2014.

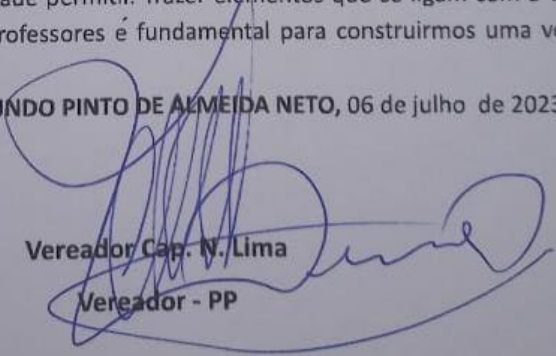
Essa dança-luta-esporte está no rol de manifestações protegidas pelo § 1º do art. 215 da Constituição Federal, quais sejam, "as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional".

É dever do Estado fomentar práticas desportivas, na qual se inclui a capoeira – que tem, entre suas diversas dimensões, também a desportiva, não apenas a competitiva, mas a de participação e a educacional – como direito dos cidadãos.

O estímulo à capoeira como atividade desportiva e de lazer a ser desenvolvida na educação básica perfila-se como proteção e incentivo e essa atividade desportiva de criação nacional.

Por meio da capoeira, é possível estudar história, artes, educação física, matemática, ciências e mais o que a criatividade permitir. Trazer elementos que se ligam com a vivência e experiência dos estudantes e professores é fundamental para construirmos uma verdadeira transformação pela educação.

SALA DE SESSÕES, EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO, 06 de julho de 2023.



Vereador Cap. N. Lima
Vereador - PP